COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 2.4.2020
COM(2020) 170 final

PROJETO DE ORÇAMENTO RETIFICATIVO N.º 2 DO ORÇAMENTO GERAL DE 2020

Prestação de apoio de emergência aos Estados-Membros e reforço adicional do Mecanismo de Proteção Civil da União/rescEU a fim de fazer face ao surto de COVID-19

Tendo em conta:

– o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 314.º, conjugado com o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,

– o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (…)[1], nomeadamente o artigo 44.º,

– o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2020, adotado em 27 de novembro de 2019[2],

– o projeto de orçamento retificativo n.º 1/20[3], adotado em 27 de março de 2020,

A Comissão Europeia vem apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho o projeto de orçamento retificativo n.º 2 do orçamento de 2020.

ALTERAÇÕES DO MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

As alterações do mapa geral de receitas e da secção III estão disponíveis no Eur-Lex (https://eur-lex.europa.eu/budget/www/index-pt.htm).

[1] JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
[2] JO L 57 de 27.2.2020, p. 1.
[3] COM(2020) 145 de 27.3.2020.

Índice

1. INTRODUÇÃO 3

2. PRESTAÇÃO DE APOIO DE EMERGÊNCIA AOS ESTADOS-MEMBROS ATRAVÉS DA REATIVAÇÃO DO INSTRUMENTO DE APOIO DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO 3

2.1. CONTEXTO 3

2.2. AÇÕES A FINANCIAR ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DE APOIO DE EMERGÊNCIA 4

3. REFORÇO ADICIONAL DO MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO (NO INTERIOR DA UNIÃO) 5

4. FINANCIAMENTO 6

5. QUADRO RECAPITULATIVO POR RUBRICA DO QFP 7

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. INTRODUÇÃO

O objetivo do projeto de orçamento retificativo (POR) n.º 2 para o exercício de 2020 consiste em disponibilizar 3 000,0 milhões de EUR em dotações de autorização e 1 530,0 milhões de EUR em dotações de pagamento, no âmbito da rubrica 3 *Segurança e Cidadania*, para financiar a prestação de apoio urgente na União através do Instrumento de Apoio de Emergência, cuja reativação se propõe para ajudar a fazer face às consequências do surto de COVID-19 e reforçar o Mecanismo de Proteção Civil da União (rescEU) a fim de permitir uma maior constituição de reservas e uma melhor coordenação da distribuição de recursos essenciais em toda a Europa[4].

2. PRESTAÇÃO DE APOIO DE EMERGÊNCIA AOS ESTADOS-MEMBROS ATRAVÉS DA REATIVAÇÃO DO INSTRUMENTO DE APOIO DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO

2.1. Contexto

Dada a gravidade da crise na sequência do surto de COVID-19, bem como a dimensão e a natureza das necessidades que requerem o apoio do orçamento da UE no curto prazo, a Comissão propõe, paralelamente ao presente POR, que o Conselho volte a ativar e altere o Regulamento 2016/369 do Conselho relativo à prestação de apoio de emergência na União[5], a fim de dotar a UE de um conjunto de instrumentos mais amplo, proporcional à grande escala da atual pandemia de COVID-19.

O Instrumento de Apoio de Emergência foi criado em março de 2016 e ativado por um período de 3 anos para fazer face à situação de emergência decorrente do afluxo maciço de refugiados na Grécia. Foi concebido como um instrumento de objetivo geral para fazer face às crises na UE e intervém apenas em circunstâncias excecionais de graves dificuldades. Pode ser mobilizado para fazer face a **qualquer crise que exija ajuda humanitária** e abrange um vasto leque de ações elegíveis: «*O apoio de emergência (...) pode incluir qualquer das ações de ajuda humanitária (...), podendo, por conseguinte, abranger ações de assistência, socorro e, se necessário, de proteção para salvar e preservar vidas em caso de catástrofes ou das suas consequências imediatas*»[6].

As medidas previstas no âmbito do Mecanismo de Proteção Civil da União (rescEU), do Mecanismo de Proteção Civil, da Iniciativa de Investimento de Resposta à Crise do Coronavírus para mobilizar fundos estruturais e de investimento europeus, bem como de outros instrumentos da União, estão a contribuir para resolver parcialmente a situação urgente de saúde pública. No entanto, a escala e o âmbito do desafio exigem que se faça frente eficazmente às consequências humanitárias do surto na União relacionadas com a saúde pública. O apoio de emergência prestado no âmbito do Instrumento de Apoio de Emergência promove a complementaridade e a coerência com as ações dos Estados-Membros afetados, bem como sinergias com ações financiadas a nível da UE no âmbito de outros fundos e instrumentos.

Tendo em conta o que precede, propõe-se que o apoio ao abrigo do Regulamento 2016/369, relativo à prestação de apoio de emergência na União, seja ativado e disponibilizado juntamente com as dotações necessárias, o mais rapidamente possível. Tal permitirá à União pôr em prática medidas de prevenção e atenuação das consequências graves num ou mais Estados-Membros e fazer face, de modo coordenado, às necessidades decorrentes da catástrofe provocada pela COVID-19, complementando uma eventual assistência prestada ao abrigo de outros instrumentos da UE.

4 Além do reforço (80,0 milhões de EUR, dos quais 10,0 milhões de EUR através de reafetação no âmbito do Mecanismo de Proteção Civil da União) incluído no POR n.º 1/2020 (COM(2020) 145 de 27.3.2020).

5 COM(2020) 175 de 2.4.2020.

6 Artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento 2016/369 do Conselho.

2.2. Ações a financiar através do Instrumento de Apoio de Emergência

Tendo em conta a urgência da situação e a gravidade da crise de saúde pública decorrente do surto de COVID-19 em todos os Estados-Membros, a Comissão propõe que sejam disponibilizados 2 700,0 milhões de EUR em dotações de autorização e 1 380,0 milhões de EUR em dotações de pagamento a favor do Instrumento de Apoio de Emergência.

O apoio pode ser utilizado para financiar, entre outras, as seguintes ações:

- maior e mais rápida constituição de reservas e melhor coordenação da distribuição de recursos essenciais em toda a Europa;
- satisfação das necessidades relacionadas com o transporte do equipamento de proteção a importar de parceiros internacionais, e com o seu transporte no interior da UE;
- transporte de doentes em situação de necessidade para hospitais além-fronteiras que disponham de capacidade não utilizada;
- cooperação transfronteiras para aliviar a pressão sobre os sistemas de saúde das regiões da UE mais afetadas;
- aquisição e distribuição centralizadas de material médico essencial para os hospitais e o fornecimento urgente de equipamento de proteção para o pessoal hospitalar, como respiradores, ventiladores, equipamentos de proteção individual, máscaras reutilizáveis, medicamentos, terapêuticas e material de laboratório e desinfetantes;
- aumento e conversão das capacidades de produção das empresas da UE, a fim de assegurar a produção e a utilização rápidas de equipamentos e materiais necessários para resolver urgentemente a questão da escassez de produtos e medicamentos essenciais;
- reforço das estruturas e recursos de prestação de cuidados, incluindo hospitais de campanha temporários e semipermanentes e apoio às instalações reconvertidas;
- aumento da produção de *kits* de despistagem e apoio à aquisição de substâncias de base essenciais;
- estímulo do desenvolvimento rápido de medicamentos e métodos de despistagem;
- desenvolvimento, compra e distribuição de material de despistagem (*kits* de despistagem, reagentes, equipamento).

A Comissão assegurará a plena coordenação destas ações, de modo a que as ações financiadas ao abrigo do Instrumento de Apoio de Emergência complementem outros instrumentos existentes, como o sistema rescEU ou o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) em determinadas áreas (por exemplo, nas instalações de acolhimento de migrantes). A concretização das medidas será adaptada à evolução do surto e coordenada com as medidas tomadas pelos Estados-Membros para maximizar o seu impacto.

EUR

Rubrica orçamental	**Designação**	**Dotações de autorização**	**Dotações de pagamento**
Secção III – Comissão			
18 01 04 05	Despesas de apoio para a prestação de apoio de emergência na União	54 000 000	54 000 000
18 07 01	Apoio de emergência na União	2 646 000 000	1 326 000 000
Total		**2 700 000 000**	**1 380 000 000**

3. REFORÇO ADICIONAL DO MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO (NO INTERIOR DA UNIÃO)

No âmbito da resposta da UE ao surto de COVID-19, o MPCU facilita a cooperação entre os Estados-Membros. Para além da aquisição conjunta, e como rede de segurança suplementar, a Comissão adotou um novo ato de execução ao abrigo do MPCU (rescEU), a fim de **apoiar os Estados-Membros na aquisição de alguns dos equipamentos necessários** (incluindo terapêuticas, equipamento médico, equipamento de proteção individual, material de laboratório), aumentando assim o volume e completando e alargando o âmbito dos produtos prioritários adquiridos através da aquisição conjunta. A subvenção direta do sistema rescEU disponibilizará um financiamento de 100 % a partir do orçamento da UE, que inclui o financiamento integral do desenvolvimento destas capacidades e da sua implantação. O equipamento adquirido será guardado por um ou mais Estados-Membros, enquanto o processo de tomada de decisões é organizado a nível da UE, prevendo fornecimentos de emergência para além das reservas nacionais existentes. Estará disponível para todos os Estados-Membros e será utilizado em caso de capacidade nacional insuficiente.

Tal como anunciado no quadro do projeto de orçamento retificativo n.º 1/2020[7], a Comissão procedeu à reafetação de 10,0 milhões de EUR em dotações de autorização para apoiar as contramedidas e equipamentos médicos relacionados com a COVID-19, no âmbito do orçamento atual do MPCU (rescEU) para 2020 (prevenção e preparação na União), e propôs um reforço de 70,0 milhões de EUR em dotações de autorização e de 40,0 milhões de EUR em dotações de pagamento.

Tendo em conta a rápida evolução da crise e as necessidades conexas dos Estados-Membros, a escala dos nossos esforços de constituição de reservas tem de ser reforçada. O sistema rescEU pode contribuir para uma maior constituição de reservas, uma melhor coordenação e uma melhor distribuição aos hospitais de material médico essencial de grande procura, incluindo equipamento de proteção para o pessoal hospitalar (máscaras, óculos de proteção, fatos de proteção, nanomateriais para uso médico, desinfetantes) e ventiladores (invasivos e não invasivos) necessários para uma resposta eficaz. As reservas constituídas devem ser utilizadas para enviar, num curto espaço de tempo, equipamento médico necessário, sucessivamente para os Estados-Membros e regiões em que se verifiquem surtos e picos epidémicos de infeções, utilizando de forma eficiente e eficaz o equipamento reutilizável onde seja mais necessário.

Propõe-se, por conseguinte, um reforço adicional de 300,0 milhões de EUR em dotações de autorização e de 150,0 milhões de EUR em dotações de pagamento.

O sistema rescEU reforçado e o Instrumento de Apoio de Emergência reativado serão complementares e assegurarão a disponibilização mais eficiente do equipamento médico necessário.

EUR

Rubrica orçamental	Designação	Dotações de autorização	Dotações de pagamento
Secção III – Comissão			
23 03 01 01	Prevenção e preparação para catástrofes na União	300 000 000	150 000 000
Total		**300 000 000**	**150 000 000**

[7] COM(2020) 145 final de 27.3.2020.

4. FINANCIAMENTO

Dada a ausência de margens e de possibilidades de reafetação no âmbito da rubrica 3 do quadro financeiro plurianual (QFP), a Comissão propõe a mobilização dos seguintes instrumentos especiais, num montante total de 3 000,0 milhões de EUR:

- A restante margem global relativa às autorizações, num montante de 2 042,4 milhões de EUR[8]. É proposta, paralelamente ao presente orçamento retificativo[9], uma alteração do Regulamento QFP para eliminar as limitações do âmbito de aplicação deste instrumento;

- O Instrumento de Flexibilidade, num montante de 243,0 milhões de EUR[10]; e

- A margem para imprevistos, para cobrir o saldo (714,6 milhões de EUR), com uma compensação correspondente à margem disponível em 2020 no âmbito da rubrica 5 *Administração*[11].

[8] Este montante tem em conta a margem remanescente de 2019 (1 316,9 milhões de EUR) disponibilizada em 2020 no âmbito do ajustamento técnico relativo ao instrumento especial [COM(2020) 173 de 2.4.2020].

[9] COM(2020) 174 de 2.4.2020. Esta alteração do Regulamento n.º 1311/2013 deve entrar em vigor, o mais tardar, no mesmo dia que a adoção definitiva do presente POR.

[10] COM(2020) 171 de 2.4.2020.

[11] COM(2020) 172 de 2.4.2020.

5. QUADRO RECAPITULATIVO POR RUBRICA DO QFP

Em EUR

Rubrica	Orçamento de 2020 (incluindo POR n.º 1/2020)		Projeto de orçamento retificativo n.º 2/2020		Orçamento de 2020 (incluindo POR n.os 1-2/2020)	
	DA	DP	DA	DP	DA	DP
1. Crescimento inteligente e inclusivo	**83 930 597 837**	**72 353 828 442**			**83 930 597 837**	**72 353 828 442**
Limite máximo	*83 661 000 000*				*83 661 000 000*	
Margem						
1A Competitividade para o crescimento e o emprego	25 284 773 982	22 308 071 592			25 284 773 982	22 308 071 592
Dos quais, no âmbito da margem global relativa às autorizações	*93 773 982*				*93 773 982*	
Limite máximo	*25 191 000 000*				*25 191 000 000*	
Margem						
1B Coesão económica, social e territorial	58 645 823 855	50 045 756 850			58 645 823 855	50 045 756 850
Dos quais, no âmbito da margem global relativa às autorizações	175 823 855				*175 823 855*	
Limite máximo	*58 470 000 000*				*58 470 000 000*	
Margem						
2. Crescimento sustentável: recursos naturais	**59 907 021 051**	**57 904 492 439**			**59 907 021 051**	**57 904 492 439**
Limite máximo	*60 421 000 000*				*60 421 000 000*	
Margem	*513 978 949*				*513 978 949*	
Dos quais: Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Despesas de mercado e pagamentos diretos	43 410 105 687	43 380 031 798			43 410 105 687	43 380 031 798
Sublimite máximo	*43 888 000 000*				*43 888 000 000*	
Diferença decorrente dos arredondamentos excluída do cálculo da margem	*888 000*				*888 000*	
Margem FEAGA	*477 006 313*				*477 006 313*	
3. Segurança e cidadania	**4 152 374 489**	**3 748 527 141**	**3 000 000 000**	**1 530 000 000**	**7 152 374 489**	**5 278 527 141**
Dos quais, no âmbito do Instrumento de Flexibilidade	*851 374 489*		*243 039 699*		*1 094 414 188*	
Dos quais, no âmbito da margem global relativa às autorizações	350 000 000		*2 042 402 163*		*2 392 402 163*	
Das quais, no âmbito da margem para imprevistos			*714 558 138*		*714 558 138*	
Limite máximo	*2 951 000 000*				*2 951 000 000*	
Margem						
4. Europa Global	**10 406 572 239**	**8 944 061 191**			**10 406 572 239**	**8 944 061 191**
Limite máximo	*10 510 000 000*				*10 510 000 000*	
Margem	*103 427 761*				*103 427 761*	
5. Administração	**10 271 193 494**	**10 274 196 704**			**10 271 193 494**	**10 274 196 704**
Limite máximo	*11 254 000 000*				*11 254 000 000*	
Dos quais, deduzidos à margem para imprevistos	*- 252 000 000*		*- 714 558 138*		*- 966 558 138*	
Margem	*730 806 506*				*16 248 368*	
Dos quais: Despesas administrativas das instituições	7 955 303 132	7 958 306 342			7 955 303 132	7 958 306 342
Sublimite máximo	*9 071 000 000*				*9 071 000 000*	
Dos quais, deduzidos à margem para imprevistos	*- 252 000 000*		*- 714 558 138*		*- 966 558 138*	
Margem	*863 696 868*				*149 138 730*	
Total	**168 667 759 110**	**153 225 105 917**	**3 000 000 000**	**1 530 000 000**	**171 667 759 110**	**154 755 105 917**
Dos quais, no âmbito do Instrumento de Flexibilidade	***851 374 489***	***893 079 197***	***243 039 699***	***123 950 247***	***1 094 414 188***	***1 017 029 444***
Dos quais, no âmbito da margem global relativa às autorizações	***619 597 837***		***2 042 402 163***		***2 662 000 000***	
Das quais, no âmbito da margem para imprevistos			***714 558 138***		***714 558 138***	
Limite máximo	***168 797 000 000***	***172 420 000 000***			***168 797 000 000***	***172 420 000 000***
Dos quais, deduzidos à margem para imprevistos	***- 252 000 000***		***- 714 558 138***		***- 966 558 138***	
Margem	***1 348 213 216***	***20 087 973 280***			***633 655 078***	***18 681 923 527***
Outros instrumentos especiais	**587 763 000**	**418 500 000**			**587 763 000**	**418 500 000**
Total geral	**169 255 522 110**	**153 643 605 917**	**3 000 000 000**	**1 530 000 000**	**172 255 522 110**	**155 173 605 917**